



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	1 de 21

A Assembleia Geral de Acionistas, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei Responsabilidade das Estatais;

a Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa;

a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção;

o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho;

o Decreto nº 14.635, de 10 de novembro de 2011, que institui o Código de Conduta Ética e de Integridade do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal;

o Decreto nº 15.367, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação anual da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos;

o Decreto nº 15.893, de 10 de março de 2015, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei do Conflito de Interesses);

o Decreto n.º 15.894, de 10 de março de 2015, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013;

o Decreto n.º 16.935, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016;

o Estatuto Social da Companhia;

as Regras de Governança estabelecidas pela Portaria n.º 7.103, de 30 de dezembro de 2016;

Institui o Código de Conduta Ética e de Integridade, na forma do item 6 das Regras de Governança e do Capítulo II do Estatuto Social.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	2 de 21

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Conduta Ética e de Integridade da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes vinculados de qualquer forma e período à Companhia, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Para fins deste Código, entende-se:

- I. Agente: Conselheiros, Diretor Presidente, Diretores, membros de comissão e comitês, empregados (incluindo cedidos e licenciados), requisitados, colaboradores, prepostos, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculada à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, que, por algum motivo venham a frequentar o ambiente interno da Companhia.
- II. Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos relevantes, inclusive para o processo de decisão no âmbito da Sociedade ou do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão política, econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos deste Código de Conduta Ética e de Integridade:

- I. Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes vinculados à Companhia e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a Sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Companhia.
- II. Definir as diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais orientadas segundo elevado padrão de conduta ético-profissional.
- III. Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Companhia.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	3 de 21

- IV. Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Companhia, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas dos acionistas e da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução das suas atividades.
- V. Assegurar transparência e publicidade às suas atividades, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.
- VI. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente com os valores da Companhia.
- VII. Orientar a tomada de decisões dos agentes, a fim de que se pautem sempre pelo interesse da Companhia, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem.
- VIII. Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social.
- IX. Assegurar ao agente a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo (desacordo) com as normas éticas estabelecidas neste Código.
- X. Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função.
- XI. Oferecer, por meio do presente Código de Conduta Ética e de Integridade, instâncias de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis.
- XII. Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes, relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

CAPÍTULO II

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º Constitui MISSÃO da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel propiciar condições dignas de habitação para moradores de vilas e favelas e população de baixa renda, por meio da urbanização, regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias, com qualidade, participação popular e inclusão social.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	4 de 21

Art. 5º A VISÃO da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel é ser referência na gestão sustentável de políticas habitacionais voltadas para famílias de baixa renda e moradores de vilas e favelas.

Art. 6º São VALORES da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel a visão social, a qualidade e inovação, o comprometimento, o respeito ao público e o trabalho multidisciplinar, aliados a sustentabilidade das intervenções urbanas, a participação popular, a proximidade com a população, a qualidade dos serviços e agilidade no atendimento.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º O agente observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança, na integridade, objetividade e imparcialidade da Companhia, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, pelos seguintes valores fundamentais:

- I. Interesse público: atuar direcionado para a consecução dos objetos sociais da Companhia, especialmente voltados para o auxílio na consecução de políticas públicas e desenvolvimento do Município.
- II. Valorização do patrimônio: assegurar a adequada gestão dos bens, realização de despesas e da destinação de receitas.
- III. Imparcialidade: abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional.
- IV. Proceder em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, com honestidade, dignidade, respeito e decoro.
- V. Isonomia: comprometer-se com o interesse da Companhia, sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimenotas.
- VI. Qualidade e eficiência dos serviços: agir com presteza, perfeição e rendimento profissional, devendo apresentar resultados de forma satisfatória.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	5 de 21

- VII.** Competência e desenvolvimento profissional: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela Sociedade.
- VIII.** Probidade: comprometimento com a integridade e a ética, razão pela qual a honestidade, a dignidade, o respeito, a retidão e o decoro devem nortear todas as ações internas e externas.
- IX.** Integridade corporativa e lealdade: equilibrar a competitividade e produtividade com uma gestão responsável, transparente e íntegra, comprometida com a perenidade e sustentabilidade da Companhia.
- X.** Compromisso com a conformidade: pautar-se na implantação e aprimoramento das medidas relacionadas à integridade e conformidade às leis e aos regulamentos internos e externos aos quais se sujeita.
- XI.** Respeito às diferenças individuais: eliminar qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física.
- XII.** Sustentabilidade ambiental: proteger o meio ambiente e combater o desperdício dos recursos, tanto na rotina quanto nos projetos que desenvolve.

Parágrafo único - Os agentes deverão ainda observar os valores organizacionais e a missão da Companhia previstos no presente Código de Conduta e Integridade, bem como em todas as Políticas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA ÉTICA E DOS DEVERES DOS AGENTES

Seção I

Da Conduta Ética dos Agentes

Art. 8º Aos agentes é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta Ética e de Integridade e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

- I.** Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse da Companhia, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	6 de 21

- II. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.
- III. Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.
- IV. Atribuir a outrem erro próprio.
- V. Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem.
- VI. Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo ou emprego.
- VII. Usar do cargo ou emprego, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas.
- VIII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim.
- IX. Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes à Companhia ou ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.
- X. Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função, especialmente em atenção à Política de Divulgação de Informações Relevantes.
- XI. Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional.
- XII. Utilizar sistemas e canais de comunicação da Companhia para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.
- XIII. Manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da Política de Porta-Vozes e Relação com a Imprensa.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	7 de 21

- XIV.** Ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética e de Integridade ou, ao Código de Conduta Ética e de Integridade de sua profissão.
- XV.** Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- XVI.** Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- XVII.** Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas.
- XVIII.** Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- XIX.** Utilizar, para fins privados, agentes, bens ou serviços exclusivos da Companhia.
- XX.** Retirar, sem prévia anuência do superior hierárquico, qualquer documento ou objeto da unidade administrativa.
- XXI.** permitir que pessoa estranha à Sociedade Companhia, fora dos casos previstos em lei, desempenhe atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- XXII.** Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Seção II

Da Conduta Ética da Administração

Art. 9º Aplicam-se aos membros da Administração da Companhia todas as disposições deste Código de Conduta Ética e de Integridade e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

- I.** Possibilitar à Sociedade aferir a lisura do processo decisório.
- II.** Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Companhia, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.
- III.** Preservar a imagem e a reputação do administrador cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.
- IV.** Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo ou emprego.
- V.** Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas.
- VI.** Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	8 de 21

Art. 10º No exercício de suas funções, os membros da Alta Administração deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade e decoro.

Art. 11º As alterações patrimoniais do membro da Alta Administração deverão constar, anualmente, na Declaração de Bens, nos termos do Decreto Municipal nº 15.367/2013.

Art. 12º As alterações consideradas, relevantes, no patrimônio do membro da Alta Administração (Administradores e Conselheiros Fiscais) deverão ser, de ofício, imediatamente comunicadas ao Conselho de Ética do Município, especialmente quando se tratar de:

- I. Atos de gestão patrimonial que envolvam:
 - a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
 - b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa;
 - c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.
- II. Atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

§ 1º Em caso de dúvida sobre como tratar situação patrimonial específica, o membro da Alta Administração deverá consultar formalmente o Conselho de Ética.

§ 2º As informações pessoais e pertinentes à situação patrimonial do membro da Alta Administração deverão ser tratadas com a reserva prevista em lei.

Art. 13º O membro da Alta Administração não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

Art. 14º No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, o membro da alta administração deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado, especialmente nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	9 de 21

Art. 15º As divergências entre membros da Alta Administração serão resolvidas internamente, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 16º É vedado ao membro da Alta Administração opinar publicamente a respeito:

- I. Da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;
- II. Do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 17º É vedado à Alta Administração da Companhia, além dos demais interditos constantes deste Código de Conduta Ética e de Integridade após deixar o cargo ou função, pelo período de 06 (seis) meses:

- I. Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições.
- II. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.
- III. Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.
- IV. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- V. Divulgar, sem autorização da instância competente, informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da Companhia e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

Art. 18º Os membros da Alta Administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta Ética e de Integridade, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	10 de 21

Seção III Dos Deveres

Art. 19º Constituem deveres de todos os agentes:

- I. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais.
- II. Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse da Companhia.
- III. Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse, prejudicial à Companhia ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do vínculo que possui com a Companhia.
- IV. Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais.
- V. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação.
- VI. Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação.
- VII. Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes.
- VIII. Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais.
- IX. Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las.
- X. Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	11 de 21

- XI. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance.
- XII. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da Companhia, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- XIII. Divulgar e informar a todos os integrantes da Companhia a que se vincule sobre a existência deste Código de Conduta Ética e de Integridade, estimulando o seu integral cumprimento.
- XIV. Observar as normas legais e regulamentares.
- XV. Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio da Companhia.
- XVI. Guardar sigilo sobre assuntos da Companhia, especialmente nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes.
- XVII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- XVIII. Ser assíduo e pontual ao serviço.

Seção IV

Do Conflito de Interesse

Art. 20º Nos casos em que as relações estabelecidas entre os agentes e terceiros configurarem qualquer conflito de interesse, deverão ser observados os princípios que norteiam os trabalhos desenvolvidos pela Companhia, bem como, a Política de Transação com Partes Relacionadas.

Art. 21º Conforme estabelecido na Política de Transação com Partes Relacionadas, são vedadas, especialmente, as transações que:

- I. São realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia, a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade.
- II. Tiverem a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

Art. 22º O agente deve atuar de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	12 de 21

- I. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Conduta Ética e de Integridade.
- II. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 23º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas.
- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.
- III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
- IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
- VI. Receber qualquer tipo de vantagem de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.
- VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade ao qual o empregado está vinculado.

Parágrafo único - As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se à Alta Administração e aos ocupantes dos cargos ou empregos que proporcionem acesso à informação privilegiada, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	13 de 21

CAPÍTULO V DA COMISSÃO E DAS PENALIDADES

Seção I Da Comissão de Conduta Ética e de Integridade

Art. 24º Fica criada a Comissão de Conduta Ética e de Integridade da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel com competência para:

- I. Orientar e aconselhar sobre ética os agentes.
- II. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e de Integridade.
- III. Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética.
- IV. Conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente, decorrentes da aplicação deste Código.
- V. Decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código que envolvam condutas de agentes públicos que não integrem a Administração da Companhia.
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre questões relativas à aplicação deste Código que envolvam condutas dos agentes constantes no art. 2º.
- VII. Determinar à Corregedoria-Geral do Município o processamento de denúncias recebidas que importem apuração de infrações disciplinares.
- VIII. Dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética e de Integridade, no âmbito de sua competência.

Art. 25º A Comissão de Conduta Ética e de Integridade Pública será composta por 03 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 26º Os membros da Comissão de Conduta Ética e de Integridade deverão ser empregados, preferencialmente efetivos, devendo, ainda, residir, no Município de Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, e gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 27º Os membros da Comissão de Conduta Ética e de Integridade não receberão qualquer remuneração pelos trabalhos nela desenvolvidos.



CÓDIGO DE CONDOTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE				
VERSÃO 001/2018	REVISÃO		ELABORAÇÃO Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	FOLHAS 14 de 21
	N.º:	DATA:		

Seção II

Do Funcionamento da Comissão de Conduta Ética e de Integridade

Art. 28º O agente que tiver ciência de infrações no exercício de suas atividades deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão de Conduta Ética e de Integridade da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel.

Art. 29º Quando o ato atribuído ao agente for definido como crime de ação pública incondicionada, a Comissão cientificará o Diretor-Presidente para que seja feita a comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 30º As denúncias serão objeto de apuração, desde que formuladas por escrito, acompanhadas de indícios concernentes à infração disciplinar imputada.

Art. 31º A denúncia anônima não impede a instauração de processo administrativo disciplinar, desde que reúna elementos que permitam aferir sua plausibilidade.

Art. 32º Os prazos processuais começam a correr a partir da data da formalidade da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 33º O recurso será recebido no efeito devolutivo.

Art. 34º A apuração de falta ética, pela Comissão, obedecerá ao seguinte rito:

- I. Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia.
- II. Relatório preliminar com juízo de admissibilidade do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do presente Código, em até 10 (dez) dias úteis, pela Comissão.
- III. O relatório preliminar que entender pela inadmissibilidade da apuração do fato ou ato, por evidente incoerência nas alegações, deverá ser submetido à Diretoria para ratificação ou prosseguimento da apuração em até 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A Comissão, admitindo a apuração, poderá propor de forma fundamentada, no relatório preliminar, a imediata suspensão do agente de suas atividades, à Diretoria.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	15 de 21

- V.** A Diretoria determinará à Comissão que, notifique o investigado para se manifestar sobre os fatos alegados no prazo de 10 (dez) dias úteis e, se for o caso, no mesmo instrumento, que comunique a imediata suspensão de suas atividades.
- VI.** O prazo será contado a partir do recebimento da notificação pelo investigado, acerca do ato ou fato considerado antiético, ou da decisão de suspensão preventiva pela Diretoria.
- VII.** Após a defesa do investigado, será aberto prazo para diligências e/ou produção de provas, inclusive audiência de testemunhas, pela Comissão ou pelo investigado, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pelo investigado.
- VIII.** No prazo para diligências, poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas que serão ouvidas pelas partes, perante a Diretoria, em até 10 (dez) dias úteis a contar do fim do prazo para diligências, em dia e horário que serão marcados pela Diretoria.
- IX.** Encerrada a instrução, notificação do investigado para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente suas razões finais.
- X.** Recebidas as razões finais de defesa, em até 15 (quinze) dias úteis deverá ser elaborado o relatório conclusivo pela Comissão.
- XI.** Até a conclusão do relatório pela Comissão, a Comissão ou o notificado, poderão requerer diligências probatórias complementares, desde que pertinente e mediante fundamentação, devendo ser convocada a defesa para se manifestar sobre as provas produzidas e, nesse caso, o prazo final dilatado em 05 (cinco) dias úteis.
- XII.** Concluído o relatório, a Comissão deverá remeter os autos e o respectivo relatório para Diretoria, cabendo-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- decidir pelo arquivamento dos autos por inobservância de falta que justifique a aplicação de punibilidades e, se suspenso, imediata recondução do agente às suas atividades;
 - dar advertência escrita ao agente por entender que houve falta, mas, em função do princípio da razoabilidade, no caso concreto, não se observou motivo que justifique o desligamento da Companhia e, se suspenso, imediata recondução do agente às suas atividades;
 - desligar o empregado por justa causa, nos termos da lei, com manutenção ou não, da suspensão do agente das atividades desenvolvidas na Companhia.
- XIII.** A decisão da Diretoria será formalizada à Comissão para comunicação ao notificado em até 05 (cinco) dias úteis.
- XIV.** Das decisões da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Diretor-Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	16 de 21

- XV.** Recebido o recurso, a Comissão pode apresentar, em até 10 (dias) úteis, suas contrarrazões ao recurso.
- XVI.** O Diretor-Presidente, em até 10 (dez) dias úteis decidirá pela manutenção, modificação, ou rejeição da decisão exarada pela Diretoria.

§ 1º Nos termos do § 4º, do art. 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, na hipótese de o Diretor-Presidente furtar-se à obrigação de adotar medidas éticas ou necessárias em relação à situação a ele relatada, a Comissão de Conduta Ética e Integridade deverá comunicar o fato ao Conselho de Ética do Município.

§ 2º Todos os processos de apurações deverão obedecer aos princípios de ampla defesa e contraditório, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º O presente Código se propõe a exaurir toda e qualquer questão processual acerca dos processos administrativos de apuração de falta disciplinar. Naquilo em que for omissivo ou obscuro, as partes formalizarão acordo para que, em até 05 (cinco) dias úteis as questões sejam exauridas e, na sequência, o rito processual siga seu curso conforme já disposto.

§ 4º Todo e qualquer custo com perícias ou levantamento de documentos que não sejam de custódia da Companhia ficará a cargo da parte interessada.

Art. 35º Quando a Comissão de Conduta Ética e de Integridade concluir, bem como, Diretoria e Diretor Presidente ratificarem, o empregado poderá ser responsabilizado nas esferas trabalhista, ética, administrativa ou penal.

Art. 36º A ação disciplinar prescreverá em 05 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão ou rescisão contratual.

Art. 37º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável ao empregado se tornou conhecido pela Companhia, sendo interrompido com a instauração do processo administrativo disciplinar.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	17 de 21

Seção III Das Penalidades

Art. 38º Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e no Estatuto do Servidor, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Conduta Ética e de Integridade serão passíveis de punição.

Art. 39º As decisões da Comissão de Conduta Ética e de Integridade serão deliberadas por maioria podendo manifestar-se pela aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão ou rescisão de contrato.

Art. 40º A advertência verbal será dada ao empregado não integrante da Alta Administração, pela Comissão de Conduta Ética e de Integridade ou pelo superior hierárquico diretamente ligado ao empregado, para que tome conhecimento do seu comportamento inapropriado, bem como das implicações que podem advir em caso de reincidência, como a advertência escrita.

Art. 41º A advertência escrita será dada pelo Diretor-Presidente, por recomendação, ou não, da Comissão de Conduta Ética e de Integridade, ao agente cuja advertência verbal se revele como insuficiente para a não ocorrência de um comportamento inapropriado.

Art. 42º As advertências, verbal ou escrita, aos agentes, não prescindem de processo administrativo, entretanto, acaso seja escrita, deverá constar, aviso de que, na ocorrência de faltas graves em ofensa ao presente Código de Conduta Ética e de Integridade, bem como, das dispostas no art. 482 da CLT, poderá haver dispensa do empregado por justa causa.

Art. 43º A advertência escrita aos membros da Alta Administração será formalizada pelo Presidente do Conselho de Administração e, sempre que entender devido, justificada pela Comissão de Conduta Ética e de Integridade ou pelo Conselho de Ética do Município.

Art. 44º As advertências ou a suspensão não são condições para que ocorra a demissão do empregado.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	18 de 21

Art. 45º A demissão e a rescisão contratual por justa causa ou como penalidade poderão ser aplicadas, nos termos da lei, nos casos graves de ofensa ao presente Código, bem como nas situações em que forem apurados:

- I. Crime contra a administração pública.
- II. Abandono de cargo ou função.
- III. Desídia no desempenho das respectivas funções.
- IV. Ato de improbidade.
- V. Incontinência, má conduta ou mau procedimento.
- VI. Insubordinação grave em serviço.
- VII. Ofensa física, em serviço, a empregado ou a particular, salvo em legítima defesa.
- VIII. Crimes contra a liberdade sexual e crime de corrupção de menores, em serviço ou na repartição.
- IX. Aplicação irregular de dinheiro público.
- X. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio.
- XI. Lesão aos cofres públicos.
- XII. Dilapidação do patrimônio público.
- XIII. Corrupção.
- XIV. Acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada a má fé do empregado.
- XV. No exercício de emprego, cargo ou função, ainda que temporariamente, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência que lhe seja inerente.
- XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.
- XVII. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio.
- XVIII. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública.
- XIX. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau.
- XX. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
- XXI. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem.
- XXII. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em Companhias, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a unidade em que estiver lotado.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	19 de 21

- XXIII.** Atuar, como procurador ou intermediário, junto ao Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro.
- XXIV.** Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
- XXV.** Praticar a usura em qualquer de suas formas.
- XXVI.** Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à Companhia para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço.
- XXVII.** Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.
- XXVIII.** Embriaguez habitual ou em serviço.
- XXIX.** Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- XXX.** Prática constante de jogos de azar.
- XXXI.** Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.
- XXXII.** Prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
- XXXIII.** Transacionar com terceiros em evidente conflito de interesse, capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente ou para terceiro.

Art. 46º A demissão do empregado que ingressou via concurso público somente será aplicada se precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao empregado prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecurável.

Art. 47º Observada a ocorrência de falta grave a este Código, bem como, conforme disposto no art. 482 da CLT e, mediante recomendação da Comissão de Conduta Ética e de Integridade e abertura de processo administrativo, a Diretoria poderá decidir, preventivamente, pela suspensão do empregado, que poderá durar até a conclusão do processo administrativo.

Parágrafo único - O afastamento preventivo do empregado em função da suspensão não implicará prejuízo à remuneração ou à contagem do tempo de serviço.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	20 de 21

Art. 48º Ainda que já tenha se desligado, o agente que praticar ações em evidente conflito de interesse com os objetivos da Companhia será responsabilizado civil, penal e administrativamente, pelo prejuízo que causar à Companhia ou aos seus acionistas.

CAPÍTULO V DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 49º As denúncias, internas ou externas, relativas ao descumprimento deste Código e das demais normas internas de ética e obrigacionais são de competência da Comissão de Conduta Ética e de Integridade e devem ser feitas, por escrito, à Comissão, ou para o e-mail institucional da Comissão.

Art. 50º A Companhia garantirá, como mecanismo de proteção que impeça qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias, internas ou externas, o anonimato.

Art. 51º Ao denunciante identificado, é dada a opção de receber retorno da Companhia por e-mail ou telefone, mediante preenchimento do respectivo dado.

Art. 52º Os membros da Comissão de Conduta Ética e Integridade que, propositalmente quebrarem o anonimato garantido por este Código, poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, por eventual prejuízo ao denunciante.

Art. 53º Constitui ofensa ao presente Código de Conduta Ética e Integridade a retaliação, de qualquer espécie, a pessoa que utilizar o canal de denúncia externo ou interno.

Art. 54º A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, trabalhista, ética, civil, administrativa ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia ou à Assembleia Geral.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	21 de 21

Art. 56º Casos omissos serão decididos pela Diretoria, com o apoio da Comissão de Conduta Ética e de Integridade.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Claudius Vinicius Leite Pereira | João Luiz Silva Ferreira

Josué Valadão

(Por si e na qualidade de representante do Município de Belo Horizonte)